



EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 42/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BORRACHARIA
LICITAÇÃO EXCLUSIVA LOCAL PARA MEI/ME E EPP, CONFORME DECRETO MUNICIPAL
Nº 2237/2018, PREJULGADO Nº 27 TCE/PR E ACÓRDÃO 2122/2019 TCE/PR**

Processo nº	: 692/2025
Órgão interessado	: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Outras
Objeto	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BORRACHARIA.
Tipo	: Menor preço por Lote
Data da Sessão	: 14 de abril de 2025
Exclusiva	
Horário Inicial	: 09h
Horário Final	: 06 horas após início da disputa.
Local	: PLATAFORMA BLL.

O Senhor WALCIR JOAQUIM, Prefeito Municipal de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, objetivando a Aquisição/Serviço dos itens relacionados no Anexo I, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, assim como as disposições do Decreto Municipal nº 3.217/2023.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: início as 09:01h com término 06h após início da disputa do dia 14/04/2025.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BORRACHARIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital de Dispensa Eletrônica.



- 1.2. Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, sediadas dentro do município de Cambará/PR, sendo assim o certame EXCLUSIVO para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

2.1. O valor máximo total admitido para a presente contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme especificado no Anexo II do presente edital.

2.2. A participação no certame é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.1.1 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que estão habilitadas a explorarem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, bem como atenderem as exigências do Edital e seus anexos.

3.1.1.1 – Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP sediadas dentro do município de Cambará/PR, sendo assim o certame EXCLUSIVO para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.1.1.2 – Com o Prejulgado nº 27, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) consolidou o entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local ou região.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.3. O Agente de Contratação responsável por esta Dispensa Eletrônica será: Maykon Pereira Moreira, e-mail para contato: licitacaocambara@hotmail.com ou municipiocambara@gmail.com.

3.3.1. Os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento, que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

- a) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- b) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

II- Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.4. O acesso do operador a Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

3.6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.6.3. As empresas interessadas deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua proposta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Federal Complementar nº 147/14.

3.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.7.7. Sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. Em se tratando de serviços, para o campo marca poderá ser digitado o termo “sem marca”;

4.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, conforme item 6.5.2 deste Edital.

4.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.1.1 Não há previsão de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.



5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será indicado na plataforma.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhado da ficha técnica da marca cotada, para comprovação do atendimento ao termo de referência, conforme modelo (ANEXO IV).

6.3.1. Junto a proposta a participante deverá informar o número de registro INMETRO do produto cotado.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Identifique o licitante antes do término da etapa de lances, seja através de marca ou qualquer informação.

6.5.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



6.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3.1. A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física, identificada com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou em nome da pessoa jurídica, identificada com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser contratada.

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação exigida no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.



7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Empenho).

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Empenho), conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por



meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será neste exercício, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Dispensa Eletrônica.

8.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.2.2. A sanção prevista no item 9.2.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou



o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.2.1 a 9.2.3.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>), no Portal Transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



11.2. No caso deste processo restar fracassado, a Administração poderá:

11.2.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

11.2.2. Republicar o presente edital com uma nova data;

11.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

11.3. As providências dos subitens 11.2.2 e 11.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



11.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

11.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

11.13.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

Cambará/PR, 07 de abril de 2025.

Walcir Joaquim
Prefeito



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, apresentando certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 2.4 prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5 prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



3 Qualificação Técnica

3.1 Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021);

3.1.1 O Atestado do item 3.1 deverá ser compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

3.2 Documento de veículo de socorro em nome da empresa ou do proprietário da empresa.

4 Qualificação Econômico Financeiro

4.1 Comprovação de Qualificação Econômico Financeiro com apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.1.1. Será considerado valido aquele dentro do prazo de validade ou emitido anteriormente ao no máximo 120 (cento e vinte) dias do certame.

5. Das Declarações

5.1 Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

h) NÃO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2 O atendimento ao subitem 3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

5.3 O licitante organizado em Sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa o serviço de borracharia para a frota municipal, sendo eles:

Serviço de Borracharia Carro
Serviço de Borracharia Moto
Serviço de Borracharia Caminhão
Serviço de Borracharia Van
Serviço de Borracharia Micro e Ônibus
Serviço de Borracharia Maquinas Pesadas
Serviço de Socorro Urbano
Serviço de Socorro Rural

2 – NATUREZA DO OBJETO

- (x) Serviço de terceiros - pessoa jurídica;
() Serviço de terceiros - pessoa física;
() Material permanente;
() Material de consumo;

3 – QUANTITATIVOS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
115466	55	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA CARROS
115469	110	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA VANS
115467	10	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA MOTOS
115468	160	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA CAMINHÕES
115472	150	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA - SOCORRO EM AREAS URBANAS
115470	160	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA MICROONIBUS E ONIBUS
115471	140	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA MAQUINAS PESADAS
115473	15	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA - SOCORRO EM AREAS RURAIS

Em anexo, consta a relação do número de veículos por secretaria, bem como o quantitativo estimado de serviços, o qual foi definido com base no tipo de serviço vinculado a cada veículo e secretaria, resultando em uma média de utilização.



Ressalta-se que este é o primeiro processo licitatório do município que adota a estimativa de quantitativo de serviços. As licitações anteriores foram realizadas sob a vigência da legislação anterior, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, sem a necessidade de estimar quantidades previamente. Portanto, o município não dispõe de um histórico consolidado de quantidades executadas.

4 – LOCAIS DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

No estabelecimento da empresa, ou onde o veículo estiver.

5 – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

12 meses.

6 – PRORROGAÇÃO

Podendo ser prorrogada, em conformidade com a legislação vigente.

7 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa embasar a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, conforme autorizado pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa em razão do valor.

O serviço de borracharia é de fundamental importância para a Administração Pública Municipal, tendo em vista que a frota de veículos públicos é utilizada cotidianamente para o desempenho de atividades essenciais em diversas secretarias, tais como Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Assistência Social, Meio Ambiente e Segurança Pública. Tais veículos atendem demandas como transporte de pacientes para tratamentos médicos, deslocamento de equipes de atendimento domiciliar, entrega de alimentos e materiais escolares, recolhimento de resíduos sólidos, patrulhamento urbano, além de inúmeras outras ações administrativas e operacionais.

A prestação contínua e segura desses serviços depende diretamente da manutenção adequada dos veículos, sendo os pneus componentes de segurança que exigem atenção constante. É comum que ocorram imprevistos, como furos, rasgos, desgastes irregulares ou perda de pressão, situações que exigem atendimento imediato para evitar a paralisação dos veículos e, consequentemente, a interrupção dos serviços públicos.

Além dos reparos emergenciais, o serviço de borracharia também contempla ações preventivas como calibragem, balanceamento, alinhamento e inspeções regulares, que aumentam a vida útil dos pneus, geram economia aos cofres públicos e reduzem o risco de acidentes e de quebras mecânicas mais graves.



No cenário atual, o município não dispõe de estrutura própria para a realização desses serviços, tampouco conta com servidores capacitados e equipamentos adequados para execução interna. A contratação de empresa especializada é, portanto, imprescindível para garantir agilidade e eficiência no atendimento às demandas das secretarias, principalmente nos casos urgentes, como a substituição de pneus estourados durante plantões noturnos ou em atendimentos fora do perímetro urbano.

Importa destacar que a necessidade de contratação é imediata, uma vez que o município não possui contrato vigente para prestação deste tipo de serviço, o que pode comprometer o bom andamento das atividades administrativas. Nesse sentido, a adoção do rito de dispensa de licitação, nos termos legais, se mostra adequada, eficiente e proporcional, considerando o baixo valor estimado da contratação, bem como a urgência na manutenção da frota.

Cabe ainda ressaltar que será garantida a devida pesquisa de preços junto ao mercado local, bem como a formalização contratual com cláusulas que assegurem economicidade, controle de qualidade e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observando-se todos os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

Portanto, a contratação direta de empresa para prestação de serviços de borracharia revela-se medida necessária, razoável e vantajosa para o município, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos servidores e usuários, e a preservação dos recursos públicos, ao evitar prejuízos decorrentes da paralisação da frota.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota de veículos pertencente às diversas secretarias da Administração Pública Municipal. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas envolvidas na execução, monitoramento e finalização dos serviços, desde a identificação da necessidade até a verificação dos resultados alcançados.

1. Planejamento e Levantamento da Necessidade

O ciclo de vida da solução se inicia com o levantamento das necessidades operacionais das secretarias, considerando o número de veículos, os tipos de serviços demandados e a frequência média de utilização. Foram identificados os principais problemas recorrentes relacionados aos pneus,



tais como furos, desgastes irregulares, perdas de pressão, necessidade de alinhamento e balanceamento, bem como a demanda por substituições e reparos emergenciais.

2. Contratação

Com base nas necessidades identificadas e na urgência em garantir a continuidade dos serviços públicos, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsão legal. Durante essa etapa, serão realizados os procedimentos administrativos necessários, incluindo a solicitação de orçamentos, análise de vantajosidade, verificação da regularidade da empresa e assinatura do contrato.

3. Execução dos Serviços

A fase de execução envolverá a prestação dos serviços de borracharia conforme demanda das secretarias, englobando:

- Conserto de pneus (câmara e sem câmara);
- Calibragem;
- Remoção e instalação de pneus;
- Atendimento emergencial, quando necessário.

A empresa contratada deverá possuir estrutura física compatível, carro socorro, equipamentos adequados, profissionais capacitados e disponibilidade para atendimento rápido, a fim de evitar a paralisação dos veículos e garantir a continuidade das atividades da Administração Pública.

4. Acompanhamento e Fiscalização

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará os atendimentos realizados, verificará a conformidade dos serviços prestados, controlará a emissão de ordens de serviço e realizará o acompanhamento dos custos. A fiscalização também verificará o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e das condições estabelecidas no contrato.

5. Avaliação de Resultados

Ao final de cada período contratual, será realizada a avaliação dos resultados obtidos, com base em indicadores como:

- Redução do tempo de inatividade da frota;



- Economia gerada com manutenção preventiva;
- Satisfação das secretarias atendidas;
- Confiabilidade e pontualidade no atendimento da contratada.

Essa avaliação será utilizada como base para subsidiar futuras contratações, aperfeiçoar os critérios de seleção e garantir a melhoria contínua da gestão da frota municipal.

6. Descarte e Destinação de Resíduos

Ao longo da execução contratual, poderão ocorrer descartes de pneus inservíveis ou outros resíduos. Caberá à contratada realizar a destinação ambientalmente adequada desses materiais, em conformidade com as normas ambientais vigentes, mediante comprovação documental, contribuindo para a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeiro e qualificação técnica.

Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Quanto à qualificação econômico-financeira:



- Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A certidão negativa de falência é um documento que atesta a inexistência de pedidos de falência ou concordata em nome da empresa. Sua exigência no processo licitatório é fundamental, pois garante que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A regularidade financeira é um indicativo claro de que a empresa possui condições de honrar os compromissos assumidos, contribuindo para a segurança e a continuidade dos serviços a serem prestados à administração pública.

A exigência da certidão negativa de falência, ao ser a única condição de qualificação econômica e financeira requerida, contribui para a desburocratização do processo licitatório. Essa simplificação é especialmente benéfica para micro e pequenas empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender a exigências excessivas de documentação. Facilitar a participação desses fornecedores no certame não apenas promove a concorrência, mas também amplia as oportunidades de negócios e a inclusão no mercado público.

A prática de exigir a certidão negativa de falência está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca tornar os processos licitatórios mais transparentes, ágeis e acessíveis. O art. 24 da referida lei estabelece que a administração pública pode dispensar a exigência de documentação excessiva e opta por critérios que garantam a competitividade e a efetividade do processo. Nesse sentido, a certidão negativa de falência serve como um mecanismo eficaz de verificação da idoneidade econômica dos licitantes, sem onerar excessivamente o processo.

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência como único documento para comprovação da qualificação econômica e financeira é justificada pela sua eficácia, simplicidade e adequação ao valor da licitação. Essa medida garante que somente empresas em situação regular participem do certame, assegurando a proteção dos interesses da administração pública e promovendo a segurança na execução do contrato. Além disso, a adoção dessa exigência contribui para a desburocratização do processo, ampliando a participação de fornecedores e fortalecendo a competitividade do mercado. Assim, a administração pública se posiciona de forma a garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

A exigência da certidão negativa de falência e concordata no presente processo licitatório é uma medida essencial para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do objeto contratual. Além de estar fundamentada legalmente, essa exigência protege o interesse público, resguarda o erário e contribui para a seleção de empresas idôneas e qualificadas.



Justificativa da Dispensa do Balanço Patrimonial:

A administração pública tem autonomia para dispensar exigências que possam restringir a competitividade, desde que o objeto do contrato não demande análise da capacidade econômico-financeira do licitante de forma aprofundada.

No presente caso, o objeto trata de serviços cuja execução não depende de elevado aporte financeiro inicial ou de garantia financeira significativa, sendo suficiente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnica dos licitantes.

Viabilidade da Contratação:

A não exigência do balanço patrimonial visa ampliar a competitividade e facilitar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incentivando a economia local e regional, especialmente no âmbito do Programa Compra Cambará, que prioriza empresas sediadas no município.

Além disso, a exigência de balanço patrimonial poderia ser um entrave para pequenas empresas que, mesmo possuindo plenas condições de executar o objeto, não dispõem dessa documentação de forma completa ou atualizada, especialmente no contexto de licitações de menor complexidade técnica e financeira.

Avaliação do Objeto e dos Riscos:

O objeto da presente licitação não envolve riscos financeiros ou estruturais elevados, tampouco exige alta capacidade de investimento prévio, uma vez que o serviço será remunerado de forma parcelada conforme a entrega. Dessa forma, a análise econômico-financeira dos licitantes pode ser simplificada, dispensando a exigência do balanço patrimonial sem comprometer a segurança e a eficiência da contratação.

Impacto Positivo da Medida:

- a) Aumento da Competitividade: A não exigência permitirá maior participação de empresas, especialmente ME e EPP, promovendo condições mais vantajosas para a administração pública.
- b) Fomento à Economia Local: Facilitará a participação de empresas locais no certame, alinhando-se às diretrizes do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do município.
- c) Redução da Burocracia: A dispensa simplifica o processo licitatório, agilizando a análise documental e tornando o processo mais eficiente.



Com base nos fundamentos legais, na análise do objeto e nos benefícios que a medida proporcionará, conclui-se pela dispensa da exigência de balanço patrimonial no edital da presente licitação. Essa decisão não compromete a segurança da contratação, ao mesmo tempo em que promove maior competitividade, eficiência e alinhamento com as políticas de incentivo à economia local.

Quanto à qualificação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.
- Documento de veículo de socorro em nome da empresa ou do proprietário da empresa.

Justificativa:

O atestado de capacidade técnica serve como um comprovante de que o licitante possui experiência prévia e competências adequadas para realizar os serviços ou fornecer os bens que estão sendo contratados. Para o objeto em questão, que envolve a instalação e manutenção de infraestrutura de internet e transporte de dados, a experiência em projetos similares é crucial. Um atestado emitido por um cliente anterior atesta que a empresa não apenas tem capacidade técnica, mas também cumpriu com êxito as obrigações contratuais, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

A exigência do atestado de capacidade técnica contribui para aumentar a transparência do processo licitatório, uma vez que permite à administração pública verificar a idoneidade e a competência dos licitantes. Isso ajuda a construir um ambiente de confiança, tanto entre os fornecedores quanto entre a administração e a sociedade. A credibilidade do processo licitatório é fundamental para o fortalecimento das instituições públicas e para a promoção de uma concorrência leal e justa.

Diante do exposto, a solicitação do atestado de capacidade técnica é um requisito indispensável para garantir que a administração pública contrate empresas que estejam verdadeiramente aptas a executar o objeto da licitação. Essa exigência assegura a escolha de fornecedores qualificados, minimiza riscos de execução, promove a transparência do processo e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados. Assim, a inclusão dessa exigência no edital fortalece não apenas o processo licitatório em si, mas também a gestão pública como um todo, resultando em serviços de qualidade que atendem efetivamente às necessidades da população.

Justificativa documento do veículo:



Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em garantir a manutenção e operacionalidade contínua de sua frota de veículos, inclusive em situações emergenciais e em locais diversos do território municipal, faz-se necessário que a empresa contratada para os serviços de borracharia possua veículo próprio, devidamente equipado para atendimento móvel.

Tal exigência se fundamenta na importância de assegurar que os atendimentos possam ser realizados in loco, especialmente quando o veículo da frota municipal estiver impossibilitado de se locomover até o estabelecimento do prestador. Situações dessa natureza são comuns e podem envolver inclusive veículos essenciais ao serviço público, como ambulâncias, viaturas da guarda municipal, veículos de transporte escolar, entre outros.

Para garantir a efetiva prestação dos serviços, é imprescindível que o veículo destinado ao socorro e atendimento emergencial esteja registrado em nome da própria empresa ou de seu proprietário, pois:

- 1.Assegura a disponibilidade do recurso: a comprovação da titularidade elimina o risco de o veículo não estar disponível para a empresa, como poderia ocorrer caso pertencesse a terceiros.
- 2.Garante responsabilidade e vínculo direto: havendo um vínculo jurídico direto entre o veículo e a empresa ou seu proprietário, há maior segurança quanto à responsabilidade pela execução do serviço contratado.
- 3.Evita prejuízos à Administração: a dependência de veículos de terceiros, sem garantia de vínculo formal, pode comprometer o atendimento em tempo hábil e gerar atrasos na manutenção da frota, o que pode impactar diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais.
- 4.Minimiza riscos em atendimentos críticos: especialmente no caso de atendimento a ambulâncias, qualquer atraso decorrente da falta de veículo disponível pode acarretar não apenas prejuízos econômicos, mas também riscos à vida humana, o que reforça a necessidade de garantir meios próprios para atendimento imediato.

Portanto, a exigência da apresentação do Certificado de Registro de Veículo (CRV ou CRLV) em nome da empresa ou de seu proprietário justifica-se como condição técnica indispensável para assegurar a plena execução contratual, com eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos.

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;



- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo;

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada para a prestação de serviços de borracharia deverá cumprir, integralmente, as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas em lei, no contrato ou em normativos aplicáveis:

Executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, utilizando materiais e equipamentos adequados, e empregando mão de obra qualificada e devidamente treinada;

Disponibilizar local apropriado para a prestação dos serviços de borracharia, com estrutura física adequada, ferramentas e equipamentos compatíveis com a demanda da frota municipal;

Atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive em caráter emergencial, dentro dos prazos previamente acordados ou estabelecidos no contrato;

Prestar os seguintes serviços, conforme demanda e de acordo com os valores contratados:

- Conserto de pneus (com e sem câmara);
- Calibragem;
- Remendo frio e quente;
- Remoção e instalação de pneus em veículos leves, pesados e utilitários;

Zelar pela segurança dos veículos e das pessoas envolvidas, adotando boas práticas e normas técnicas durante a execução dos serviços;

Cumprir integralmente as normas ambientais, especialmente quanto ao descarte e à destinação correta de resíduos, como pneus inservíveis, câmaras danificadas, resíduos de borracha, entre outros;

Emitir nota fiscal discriminada dos serviços executados, acompanhada das respectivas ordens de serviço, com indicação da placa do veículo atendido, tipo de serviço realizado, data e assinatura do responsável;



Garantir a rastreabilidade dos serviços, mantendo registro de todas as intervenções realizadas nos veículos da frota municipal, de modo a permitir a conferência e a análise dos históricos de manutenção;

Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou falha na prestação dos serviços;

Facilitar a ação da fiscalização designada pelo município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e permitindo o acompanhamento in loco da execução dos serviços;

Não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

Cumprir fielmente os prazos, condições, especificações e demais obrigações previstas no contrato e nos documentos que o integram.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obrigará-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

12 – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto contratado obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas distintas: o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme a natureza e as características dos serviços prestados.

1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante conferência da respectiva ordem de serviço e da nota fiscal, com a verificação do cumprimento das condições contratadas. Esse recebimento será formalizado por servidor ou comissão designada para o acompanhamento e fiscalização contratual, que registrará:

- A identificação do veículo atendido (modelo e placa);
- O tipo de serviço prestado;
- A data da execução;
- A conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, sendo este apenas o reconhecimento da execução aparente do objeto contratado.

2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, salvo justificativa fundamentada. Nessa etapa será avaliada a efetiva adequação dos serviços prestados aos termos contratuais e às condições técnicas exigidas, inclusive quanto à durabilidade e eficácia das intervenções realizadas.

Será considerado para fins de aceitação definitiva:

- A ausência de defeitos ou vícios nos serviços prestados;
- A conferência das ordens de serviço emitidas durante a execução contratual;
- A consistência dos registros de manutenção e histórico de atendimento;
- O atendimento às obrigações ambientais, fiscais e documentais da contratada.

Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou falhas nos serviços prestados, a contratada será notificada para correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração Pública.



Somente após o recebimento definitivo será autorizada a liquidação e pagamento dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13 – GESTOR DO CONTRATO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana.

;

Responsável por acompanhar a execução do contrato, monitorar prazos e garantir que os serviços sejam prestados conforme os termos contratuais.

Relatórios de Acompanhamento

1. Relatórios Mensais

O Gestor do Contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a execução do contrato, com base nos registros feitos pelos fiscais. Esses relatórios devem incluir:

- Avaliação da conformidade dos objetos entregues;
- Registro de eventuais ocorrências ou irregularidades;
- Acompanhamento dos prazos e volumes entregues.

2. Relatório Final

Ao término do contrato, o Gestor deverá elaborar um Relatório Final, consolidando as informações coletadas durante toda a vigência contratual, destacando o desempenho da Contratada e eventuais melhorias para futuros contratos.

14 – FISCAL DO CONTRATO

Ricardo Cesar Santiago;

Tiago Aparecido Scoparo;

Ademir de Arruda.

Responsáveis pela fiscalização técnica da prestação dos serviços, verificando a conformidade do fornecimento e montagem dos materiais, bem como o cumprimento de todas as exigências de qualidade e segurança.

Acompanhamento da Execução do Contrato

1. Controle de Qualidade



Os fiscais realizarão inspeções nas entregas para verificar se os objetos atendem às especificações estabelecidas no contrato.

Qualquer inconformidade deverá ser registrada em relatórios de inspeção e comunicada imediatamente ao Gestor do Contrato e à Contratada para correção.

2. Acompanhamento das Entregas

O Fiscal verificará se as entregas estão sendo realizadas nos prazos estipulados, conforme cronograma previamente acordado. Ele deverá manter um controle atualizado de todas as entregas, com os seguintes registros:

- Data e horário de cada entrega;
- Quantidades entregues;
- Local de entrega.

Caso sejam detectados atrasos, o Fiscal notificará a Contratada para que sejam adotadas as devidas providências.

3. Monitoramento da Documentação

O Fiscal deverá conferir as notas fiscais emitidas pela Contratada, garantindo que as mesmas estejam corretas e de acordo com os objetos entregues. O acompanhamento das notas fiscais servirá como base para autorizar o pagamento.

Comunicação entre as Partes

A comunicação oficial entre o Gestor do Contrato, os fiscais e a Contratada deverá ser feita preferencialmente por meio de ofícios ou por plataforma eletrônica oficial, com registro formal de todas as orientações e notificações. Eventuais ajustes ou correções solicitadas devem ser documentadas.

15 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP: 86.390-000 – Cambará – PR.

Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ: 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

O contratado é responsável pela montagem dos cenários, bem como por toda instalação e desinstalação, com todo material necessário incluso, além de responsabilidade técnica.

O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

16 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- | | |
|--|---|
| ☐ Pregão | ☒ Menor Valor |
| ☒ Dispensa | ☐ Técnica e Preço |
| ☐ Concorrência | ☐ Melhor Técnica |
| ☐ Inexigibilidade | ☐ Maior Desconto |

17 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Máximo do Lote: 61.725,00 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
------	------------	---------	-----------	-----------------------	--------------------



115466	55	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA CARROS	25,00	1.375,00
115469	110	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA VANS	30,00	3.300,00
115467	10	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA MOTOS	25,00	250,00
115468	160	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA CAMINHÕES	40,00	6.400,00
115472	150	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA - SOCORRO EM AREAS URBANAS	50,00	7.500,00
115470	160	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA MICROONIBUS E ONIBUS	40,00	6.400,00
115471	140	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA MAQUINAS PESADAS	250,00	35.000,00
115473	15	UND	SERVIÇO DE BORRACHARIA - SOCORRO EM AREAS RURAIS	100,00	1.500,00

18 – METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO

Em conformidade com o art. 5º, inciso IV do decreto municipal 3.227/2023, foi realizado cotação com 3 fornecedores, utilizando-se o menor valor dos valores propostos.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Fontes: 1000

20 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.223/2023, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), este deve, sempre que possível, estar alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA), caso este exista, bem como aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Entretanto, para o exercício de 2025, não há Plano de Contratações Anual vigente no âmbito desta Administração Municipal, em razão de se tratar do primeiro ano da atual gestão, que assumiu recentemente a condução administrativa. Os procedimentos de planejamento e contratação realizados até o presente momento foram, em sua maioria, herdados da gestão anterior, motivo pelo qual a nova equipe gestora tem concentrado esforços na análise crítica de todos os processos existentes, com o objetivo de identificar quais contratações são realmente essenciais para a continuidade dos serviços públicos e quais necessitam de revisão ou redirecionamento.

A ausência do PCA neste primeiro ano de mandato decorre, portanto, de uma situação transitória, justificada pela necessidade de promover o aprimoramento dos processos internos de planejamento e gestão de contratações, estabelecendo novos fluxos, critérios e metodologias alinhados às diretrizes estratégicas da atual Administração. Ressalta-se que a elaboração do Plano



de Contratações Anual exige uma estrutura organizacional consolidada, levantamento preciso das demandas de todas as unidades administrativas e integração com os instrumentos de planejamento orçamentário, o que demanda um tempo razoável de adaptação, especialmente em um momento inicial de reestruturação governamental.

Ainda que o PCA não tenha sido formalmente instituído para o exercício de 2025, a presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria solicitante, encontra respaldo nas políticas públicas setoriais e está devidamente prevista no orçamento municipal, com a devida reserva de recursos, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal, legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, a inexistência temporária do Plano de Contratações Anual não compromete a legalidade ou regularidade do processo, desde que os fundamentos técnicos estejam devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar, como ora se apresenta. A Administração reitera seu compromisso com o aprimoramento contínuo da governança pública e informa que o processo de estruturação do PCA para os exercícios subsequentes já está em andamento.

21 – JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A opção por realizar a licitação na modalidade por lote, e não por item, fundamenta-se em critérios de vantajosidade, economicidade, eficiência operacional e melhor gestão contratual. No caso específico da contratação de serviços de borracharia para atendimento à frota de veículos das diversas secretarias da Administração Pública Municipal, essa forma de estruturação da licitação se revela a mais adequada e conveniente, conforme se justifica a seguir:

1. Unicidade e padronização dos serviços

Os serviços de borracharia apresentam características técnicas semelhantes entre si e são, em sua maioria, prestados pelo mesmo tipo de profissional e com os mesmos equipamentos. A execução conjunta dos serviços (como montagem e desmontagem de pneus, consertos, vulcanizações, alinhamento e balanceamento) permite maior padronização, agilidade e controle por parte da Administração.

2. Evita fracionamento indevido

A divisão por item, com possibilidade de adjudicação para diferentes fornecedores, poderia representar um fracionamento artificial do objeto, já que os serviços possuem natureza comum, são prestados de forma integrada e são frequentemente realizados em uma única intervenção técnica sobre o mesmo veículo.



3. Facilidade logística e operacional

A contratação por lote possibilita que a mesma empresa atenda a todas as demandas de borracharia da frota municipal, evitando deslocamentos desnecessários entre diferentes prestadores de serviço, o que seria necessário caso cada tipo de serviço (ou item) fosse adjudicado a um fornecedor distinto. Isso impactaria negativamente na logística, tempo de resposta e eficiência na prestação dos serviços, especialmente em casos emergenciais.

4. Melhor fiscalização e controle do contrato

Ao lidar com um único contratado responsável por todo o conjunto de serviços relacionados à borracharia, a Administração Pública consegue centralizar o controle e a fiscalização, reduzindo a burocracia, facilitando o acompanhamento da execução contratual e tornando mais eficaz a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

5. Maior atratividade para o mercado

A contratação por lote tende a atrair empresas com maior estrutura e capacidade técnica para atender todas as demandas de forma integral, gerando propostas mais competitivas e evitando a pulverização da contratação entre pequenos fornecedores sem capacidade plena de atendimento.

6. Eficiência na gestão da frota

Como os serviços de borracharia são essenciais para a manutenção da frota e afetam diretamente a continuidade dos serviços públicos (transporte escolar, saúde, segurança, obras, etc.), a celeridade e a coordenação nos atendimentos são fundamentais. Ter um único fornecedor responsável por todo o conjunto de serviços garante resposta rápida, atendimento padronizado e menor tempo de inatividade dos veículos.

Diante desses fatores, conclui-se que a licitação por lote atende melhor ao interesse público, promovendo economicidade, eficiência administrativa e segurança operacional. Ressalta-se que essa forma de condução do certame está em conformidade com os princípios da legalidade, vantajosidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

22 – LICITAÇÃO LOCAL, PROGRAMA DE COMPRA PÚBLICA DENOMINADA COMPRA CAMBARÁ CONFORME DECRETO SOB Nº 2237/2018

A contratação de empresa localizada no próprio município para a execução dos serviços de borracharia é medida que se justifica por diversos fatores técnicos, operacionais e econômicos, especialmente diante das peculiaridades do objeto contratado e da realidade administrativa local.



Trata-se de um serviço de natureza contínua, essencial e de atendimento imediato, cuja prestação está diretamente relacionada à manutenção da frota de veículos públicos utilizados em atividades indispensáveis ao interesse coletivo, como saúde, educação, transporte escolar, coleta de lixo, obras, segurança pública e serviços administrativos em geral. A disponibilidade plena e a agilidade no atendimento são, portanto, requisitos fundamentais para a eficiência da gestão da frota.

1. Peculiaridade do Objeto e Necessidade de Pronta Resposta

O serviço de borracharia envolve consertos emergenciais e rotineiros, como reparos de pneus furados, trocas, balanceamentos, alinhamentos e calibrações, cuja demanda frequentemente ocorre de forma imprevisível e urgente. A prestação deste serviço por empresa de outro município dificulta o atendimento imediato, pois impõe deslocamentos demorados, aumento do tempo de inatividade dos veículos e compromete diretamente a prestação de serviços públicos essenciais.

2. Redução de Custos Administrativos e Operacionais

A escolha por empresa local evita gastos adicionais com deslocamentos, como combustível, diárias de motoristas, desgaste de pneus e manutenção dos próprios veículos que teriam que ser transportados até cidades vizinhas. Além disso, evita-se a necessidade de disponibilizar servidores exclusivamente para acompanhar serviços realizados fora do município, o que implicaria em ônus desnecessários à Administração e desvio de recursos humanos de suas funções principais.

3. Maior Eficiência Logística e Controle Contratual

Com a empresa sediada no mesmo município, há maior facilidade de fiscalização dos serviços, acompanhamento das ordens de serviço e controle do cumprimento das obrigações contratuais. O contato direto entre contratante e contratado permite ajustes rápidos, solução de eventuais falhas e melhor comunicação durante toda a execução contratual, promovendo maior eficiência e transparência.

4. Desenvolvimento Econômico Local

A contratação de prestadores locais também contribui com o fomento da economia do município, promovendo geração de emprego e renda, em conformidade com os princípios da função social da contratação pública e com diretrizes que visam à valorização de micro e pequenas empresas locais, conforme preconizado no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no Decreto Municipal que institui política de incentivo às contratações locais.

Dessa forma, considerando os aspectos acima elencados, conclui-se que a contratação de empresa local para execução dos serviços de borracharia atende aos princípios da economicidade,



eficiência, interesse público e sustentabilidade, sendo a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. Além disso, trata-se de medida que contribui para a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

23 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

Giovani Donizete dos Anjos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Cristina Aparecida de Paula
Secretária Municipal de Assistência Social

Diego Lopes Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Marcio Antônio Gusmão
Secretário Municipal de Administração

Rita de Cassia Nespoli
Secretária Municipal de Saúde

Wagner Rodelli Bergamaschi
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Tamara Tanabe Bertoli
Secretária Municipal de Governo

Mauro Cesar Carvalho
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Luiz Alberto Fantineli Junior
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 42/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na

Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a)

Sr (a)

_____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



h) NÃO tem cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, assim como outros associados da empresa.

i) NÃO tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

j) Declaro de que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA

(MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 42/2025

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto do presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação - contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 02, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 02 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 02 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PRAZO DE GARANTIA: a garantia conforme edital.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, fretes, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº	:	/2025 ID
CONTRATANTE	:	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
CONTRATADO	:	
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇO DE BORRACHARIA	:	
VALOR ESTIMADO GLOBAL	:	R\$
PROCESSO	:	692/2025
FUNDAMENTO	:	Lei Federal n 14.133/2021
DISPENSA nº	:	42/2025

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF nº xxxx, e de outro lado, denominado CONTRATADO -----, inscrito no CNPJ nº ----- com sede na -----, Município de -----, Estado do -----, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) -----, têm entre si justo e contratado s seguintes cláusulas:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.

O valor global do contrato é de R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BORRACHARIA, para atender à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A empresa contratada para a prestação de serviços de borracharia deverá cumprir, integralmente, as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas em lei, no contrato ou em normativos aplicáveis:



- 3.1.1 Executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, utilizando materiais e equipamentos adequados, e empregando mão de obra qualificada e devidamente treinada;
- 3.1.2 Disponibilizar local apropriado para a prestação dos serviços de borracharia, com estrutura física adequada, ferramentas e equipamentos compatíveis com a demanda da frota municipal;
- 3.1.3 Atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive em caráter emergencial, dentro dos prazos previamente acordados ou estabelecidos no contrato;
- 3.1.4 Prestar os seguintes serviços, conforme demanda e de acordo com os valores contratados:
- a) Conserto de pneus (com e sem câmara);
 - b) Calibragem;
 - c) Remendo frio e quente;
 - d) Remoção e instalação de pneus em veículos leves, pesados e utilitários;
- 3.1.5 Zelar pela segurança dos veículos e das pessoas envolvidas, adotando boas práticas e normas técnicas durante a execução dos serviços;
- 3.1.6 Cumprir integralmente as normas ambientais, especialmente quanto ao descarte e à destinação correta de resíduos, como pneus inservíveis, câmaras danificadas, resíduos de borracha, entre outros;
- 3.1.7 Emitir nota fiscal discriminada dos serviços executados, acompanhada das respectivas ordens de serviço, com indicação da placa do veículo atendido, tipo de serviço realizado, data e assinatura do responsável;
- 3.1.8 Garantir a rastreabilidade dos serviços, mantendo registro de todas as intervenções realizadas nos veículos da frota municipal, de modo a permitir a conferência e a análise dos históricos de manutenção;
- 3.1.9 Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou falha na prestação dos serviços;
- 3.1.10 Facilitar a ação da fiscalização designada pelo município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e permitindo o acompanhamento in loco da execução dos serviços;
- 3.1.11 Não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;



3.1.12 Cumprir fielmente os prazos, condições, especificações e demais obrigações previstas no contrato e nos documentos que o integram.

3.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.1.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 5.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital.

5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

5.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

5.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 5.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

5.14 Após período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor registrado em conformidade com o índice de INPC ou outro índice que for mais vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento do objeto contratado obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas distintas: o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme a natureza e as características dos serviços prestados.

6.1.1 Recebimento Provisório

6.1.1.1 O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante conferência da respectiva ordem de serviço e da nota fiscal, com a verificação do cumprimento das condições contratadas. Esse recebimento será formalizado por servidor ou comissão designada para o acompanhamento e fiscalização contratual, que registrará:

- a) A identificação do veículo atendido (modelo e placa);
- b) O tipo de serviço prestado;
- c) A data da execução;
- d) A conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos.



6.1.1.2 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, sendo este apenas o reconhecimento da execução aparente do objeto contratado.

6.1.2. Recebimento Definitivo

6.1.2.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, salvo justificativa fundamentada. Nessa etapa será avaliada a efetiva adequação dos serviços prestados aos termos contratuais e às condições técnicas exigidas, inclusive quanto à durabilidade e eficácia das intervenções realizadas.

6.1.2.1.1 Será considerado para fins de aceitação definitiva:

- a) A ausência de defeitos ou vícios nos serviços prestados;
- b) A conferência das ordens de serviço emitidas durante a execução contratual;
- c) A consistência dos registros de manutenção e histórico de atendimento;
- d) O atendimento às obrigações ambientais, fiscais e documentais da contratada.

6.1.2.1.2 Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou falhas nos serviços prestados, a contratada será notificada para correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração Pública.

6.1.2.1.3 Somente após o recebimento definitivo será autorizada a liquidação e pagamento dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.2 – Por ocasião da entrega e prestação de serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

7.1 O pagamento será efetuado em conta vinculada, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura correspondente ao objeto entregue e aceito.

7.2 No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

7.2.1 No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.3 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

7.4 A Prefeitura Municipal de Cambará atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela Fiscalização dos Contratos e Recebimento, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

7.5 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

7.6 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

7.7 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.



7.8 – O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

7.8.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

7.9 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Cod Red.	Unid Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj/Ativ	Elemento/Mesa	Compl. do Elemento	Fonte
55	03.001	04.122.0003	2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.19.03.00.00	1000
133	03.005	06.182.0003	2.560			1000
151	03.006		2.032			1000
831	14.001		23.692.0014			2.039
15	02.001	04.122.0022	2.170			1000
388	06.001	27.812.0006	2.130			1000
552	08.001	08.244.0008	2.490			1000
578	08.003		2.047			1000
604			2.580			31934
938	09.001	20.606.0009	2.250			21000
648						510
649						511
683	09.002	18.541.0009	2.270			1000
679						2
707	10.001	15.452.0010	2.027			1000
703						2
706						511
743						1000
739	10.003	26.782.0010	2.028			2
741						510
742						511
770						1000
431	07.002	10.301.0007	2.012			303
432			2.013			494
454						303



475			2.015			303
530			2.018			303
246						103
247	05.001	12.361.0005	2.009			104
249						31125

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A responsabilidade pela gestão do contrato será do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana.

9.1.1 Responsável por acompanhar a execução do contrato, monitorar prazos e garantir que o objeto seja entregue conforme os termos contratuais.

9.2 Relatórios de Acompanhamento

9.2.1 Relatórios Mensais

a) O Gestor do Contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a execução do contrato, com base nos registros feitos pelos fiscais. Esses relatórios devem incluir:

- Avaliação da conformidade das entregas;
- Registro de eventuais ocorrências ou irregularidades;
- Acompanhamento dos prazos e volumes entregues.

9.2.2. Relatório Final

a) Ao término do contrato, o Gestor deverá elaborar um Relatório Final, consolidando as informações coletadas durante toda a vigência contratual, destacando o desempenho da Contratada e eventuais melhorias para futuros contratos.

9.3 A responsabilidade pela fiscalização do contrato será dos servidores:

- a) Ricardo Cesar Santiago;
- b) Tiago Aparecido Scoparo;
- c) Ademir de Arruda.

9.3.1 Responsáveis pela fiscalização técnica da entrega dos serviços, verificando a conformidade do objeto, bem como o cumprimento de todas as exigências de qualidade e segurança.

9.4 Acompanhamento da Execução do Contrato



9.4.1. Controle de Qualidade

- a) Os fiscais realizarão inspeções nas entregas para verificar se os objetos atendem às especificações estabelecidas no contrato.
- b) Qualquer inconformidade deverá ser registrada em relatórios de inspeção e comunicada imediatamente ao Gestor do Contrato e à Contratada para correção.

9.4.2. Acompanhamento das Entregas

a) O Fiscal verificará se os serviços estão sendo realizadas nos prazos estipulados, conforme cronograma previamente acordado. Ele deverá manter um controle atualizado de todas as execuções, com os seguintes registros:

- Data e horário;
- Quantidades;
- Local de entrega.

b) Caso sejam detectados atrasos, o Fiscal notificará a Contratada para que sejam adotadas as devidas providências.

9.4.3. Monitoramento da Documentação

a) O Fiscal deverá conferir as notas fiscais emitidas pela Contratada, garantindo que as mesmas estejam corretas e de acordo com os objetos entregues. O acompanhamento das notas fiscais servirá como base para autorizar o pagamento.

9.4.4 Comunicação entre as Partes

a) A comunicação oficial entre o Gestor do Contrato, os fiscais e a Contratada deverá ser feita preferencialmente por meio de ofícios ou por plataforma eletrônica oficial, com registro formal de todas as orientações e notificações. Eventuais ajustes ou correções solicitadas devem ser documentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

11.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;



- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2.3.2. A sanção prevista no item 23.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

11.3.1. Para as infrações previstas no item 11.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas no item 11.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



11.10 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 15.1 do edital, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato



próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.1 do edital, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do item 12.1 do edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

13.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - Fica o presente contrato, vinculada aos termos do edital da correspondente DISPENSA e seus anexos, assim como à proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:



15.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO

16.1 – Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 3.217/2023, termos do edital da correspondente DISPENSA, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, XX de mês de 2024.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito

CONTRATADA